

São Paulo, 17 de janeiro de 2024.

Prezado Participante / Assistido,

A Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada informa que está propondo alterações para o Regulamento do Plano de Benefícios Syngenta.

O objetivo principal das alterações propostas é tornar o Plano mais flexível e alinhado às melhores práticas de mercado e adaptar o Regulamento aos itens previstos na Resolução CNPC nº 50/2022 e ao disposto na Resolução PREVIC nº 23/2023.

Importante informar que as alterações propostas serão encaminhadas para a análise e aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Para tornar o Plano mais flexível e alinhado às melhores práticas de mercado, a Syngenta Previ propôs as seguintes alterações:

➤ **Alteração nos dispositivos que tratam sobre perfil de investimentos:**

Atualmente, as regras aplicadas para a escolha e alteração do perfil de investimentos, tais como prazo de alteração e nomenclatura dos perfis, estão previstas no Regulamento do Plano.

Com o objetivo de tornar essas regras mais flexíveis, a Syngenta Previ as retirou do texto regulamentar e as incluirá em documento específico que será amplamente divulgado aos participantes e assistidos.

Com essa alteração será possível alterar as regras de perfil de investimentos com mais flexibilidade, as quais farão parte de campanha de divulgação a ser realizada pela Syngenta Previ aos participantes do Plano.

➤ **Inclusão da possibilidade de recebimento de renda mensal pelo beneficiário indicado de participante que falecer e não estiver recebendo benefício pelo Plano:**

Atualmente, o beneficiário indicado de participante que falecer antes do início do recebimento de benefício pelo Plano tem direito a receber o pecúlio por morte na forma de pagamento único.

Com a aprovação da alteração proposta, este beneficiário indicado poderá optar por receber o benefício por morte na forma de pagamento único ou por uma das formas de renda financeiras previstas no Regulamento, a saber:

a) renda mensal por prazo determinado de 5 (cinco) a 30 (trinta) anos;

b) renda mensal correspondente a aplicação de um percentual fixo de 0% (zero por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), respeitado o limite de uma casa decimal, sobre o Saldo de Conta Total; ou

c) renda mensal determinada em reais pelo Participante, não podendo seu valor inicial ser inferior a 0% (zero por cento) nem superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente.

Por essa razão, a nomenclatura do benefício mudou de Pecúlio por Morte para Benefício por Morte.

➤ **Inclusão da possibilidade de recebimento pelo participante do benefício em razão de invalidez em renda mensal:**

Atualmente, o participante que se invalida tem direito a receber o pecúlio por invalidez na forma de pagamento único.

Com a aprovação da alteração proposta, este participante poderá optar por receber o benefício por invalidez na forma de pagamento único ou por uma das formas de renda financeiras previstas no Regulamento, a saber:

a) renda mensal por prazo determinado de 5 (cinco) a 30 (trinta) anos;

b) renda mensal correspondente a aplicação de um percentual fixo de 0% (zero por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), respeitado o limite de uma casa decimal, sobre o Saldo de Conta Total; ou

c) renda mensal determinada em reais pelo Participante, não podendo seu valor inicial ser inferior a 0% (zero por cento) nem superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente.

Por essa razão, a nomenclatura do benefício mudou de Pecúlio por Invalidez para Benefício por Invalidez.

➤ **Alteração do limite de recebimento de parte do saldo de conta total pelo assistido:**

Atualmente, o Regulamento do Plano prevê a opção pelo recebimento de até 25% (vinte cinco por cento) do Saldo de Conta Total em pagamento único ou em até 5 vezes.

A Syngenta Previ está propondo a alteração para ser de até 30% (trinta por cento) do Saldo de Conta Total sem a limitação de 5 vezes, somente observando o limite de 30%.

Os assistidos que já solicitaram o recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total remanescente poderão solicitar, a qualquer momento, o recebimento de um percentual do Saldo de Conta Total remanescente até o limite de 30% (trinta por cento).

➤ **Alteração do limite do tempo de recebimento do benefício por prazo de determinado:**

Atualmente, o Regulamento do Plano prevê que a forma de recebimento do benefício por prazo determinado deve ser por 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos.

A Syngenta Previ está propondo a alteração para ser de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 30 (trinta) anos, trazendo maior flexibilidade de escolha para o participante.

- **Inclusão da possibilidade de o beneficiário que estiver recebendo benefício ou pensão por morte em renda mensal optar por receber o saldo de conta total remanescente em pagamento único a partir do 10º (décimo) ano de recebimento do benefício:**

O beneficiário que estiver recebendo benefício ou pensão por morte em renda mensal poderá optar por receber o saldo de conta total remanescente em pagamento único a partir do 10º (décimo) ano de recebimento do benefício.

O tempo de recebimento de benefício pelo participante será computado ao tempo de recebimento do benefício ou pensão por morte.

- **Inclusão da possibilidade de o participante com mais de um vínculo ao Plano unifica-los a qualquer tempo:**

Atualmente, o participante autopatrocinado ou o aguardando o benefício proporcional quando admitido ou readmitido em patrocinadora do Plano pode ingressar novamente no Plano e tem o prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do novo ingresso para optar por permanecer com dois vínculos ou unificá-los.

Com a alteração proposta, este participante poderá realizar esta opção a qualquer momento.

- **Inclusão da possibilidade de o participante em gozo de benefício na forma de renda financeira realizar aportes específicos:**

Atualmente no Regulamento do Plano não há possibilidade de o participante em gozo de benefício na forma de renda financeira realizar aportes específicos.

A partir da data da aprovação pelo órgão público competente das alterações propostas para o Regulamento do Plano, este participante poderá realizar aportes específicos, incrementando assim seu saldo de conta.

Dentre as alterações propostas para adaptar aos itens previstos na Resolução CNPC nº 50/2022, a Syngenta Previ destaca:

- **Alteração da idade para a elegibilidade do benefício de aposentadoria normal e consequente exclusão do benefício de aposentadoria antecipada:**

Preliminarmente, a Syngenta Previ esclarece que pela interpretação da Previc no disposto na Resolução CNPC nº 50/2022, o participante que optou ou teve a opção presumida pelo benefício proporcional diferido somente tem direito a optar pelo benefício de aposentadoria normal.

Atualmente, o Plano prevê a possibilidade de o participante optar pelo benefício de aposentadoria antecipada ou pelo benefício de aposentadoria normal.

A diferença entre estes dois benefícios é a idade do participante. Para a aposentadoria normal é necessário ter no mínimo 60 (sessenta) anos de idade e para a aposentadoria antecipada 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

Diante disso, a Syngenta Previ e as patrocinadoras do Plano decidiram por alterar a idade do benefício de aposentadoria normal para 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e excluir a aposentadoria antecipada.

- **Inclusão da possibilidade de opção pelos institutos oferecidos pelo plano, independentemente de carência, pelo participante ativo que for transferido de patrocinadora para outra empresa do mesmo grupo econômico da patrocinadora, não seja patrocinadora do plano:**

Atualmente, a legislação prevê a possibilidade de o participante transferido de patrocinadora do Plano para outra empresa do mesmo grupo econômico, porém não patrocinadora do Plano, optar pelo instituto do autopatrocínio, do benefício proporcional diferido ou da portabilidade.

Desde 1º/1/2023, este participante pode optar pelo resgate de contribuições, pelo autopatrocínio, pelo benefício proporcional diferido ou pela portabilidade, independentemente da carência exigida para tal opção.

Tal dispositivo foi trazido para o Regulamento com a previsão do direito a 100% do saldo de conta total ao participante transferido que optar pelo resgate de contribuição integral ou pela portabilidade.

- **Inclusão da possibilidade de o participante que tenha optado ou presumida a sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido optar pelo instituto do autopatrocínio:**

Atualmente, o participante que optou ou teve a sua opção presumida pelo instituto do benefício proporcional diferido não pode optar posteriormente pelo instituto do autopatrocínio.

Entretanto, desde 1º/1/2023 entrou em vigor a Resolução CNPC nº 50/2022 que permite a opção pelo instituto do autopatrocínio pelo participante em diferimento.

É importante ressaltar que o participante em diferimento que optar pelo instituto do autopatrocínio deverá efetuar as contribuições de responsabilidade da patrocinadora.

- **Inclusão da possibilidade de o participante que tiver o seu contrato de trabalho com a patrocinadora suspenso em razão de invalidez optar pelo instituto do resgate:**

Atualmente, o participante que se invalidar tem o direito de requerer o pecúlio por invalidez em pagamento único desde que:

- ✓ tenha, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado;
- ✓ comprove a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.

A Syngenta Previ, conforme mencionado acima, está propondo a alteração da forma de recebimento do pecúlio por invalidez e alterando a sua nomenclatura para benefício por invalidez.

Com a publicação da Resolução CNPC nº 50/2022, o participante que tiver o seu contrato de trabalho com a patrocinadora suspenso em razão de invalidez poderá optar pelo instituto do resgate, que será pago em parcela única, com a possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias, ou parcelado em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, a critério do participante. O valor do Resgate de Contribuições Integral para este participante corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de conta total do participante, conforme decisão das patrocinadoras.

➤ **Inclusão da possibilidade do pagamento único de resgate de contribuições ser diferido em até 90 (noventa) dias:**

Atualmente, o Regulamento do Plano prevê o pagamento do resgate de contribuições até o último dia útil do mês subsequente ao da entrega do termo de opção. A partir da data da aprovação das alterações propostas para o Regulamento do Plano pelo órgão público competente o participante poderá optar pela parcela única, diferindo seu pagamento em até 90 dias.

➤ **Previsão da forma de atualização do valor a ser portado e/ou resgatado:**

O valor a ser portado e/ou resgatado será atualizado, durante o período compreendido entre a data de apuração e a efetiva transferência e/ou o efetivo pagamento, pelo retorno dos investimentos disponível na data da efetiva transferência e/ou do efetivo pagamento, observado o respectivo perfil de investimento escolhido pelo Participante.

➤ **Previsão da dedução de eventual débito do valor a ser portado ou resgatado:**

No caso de eventual débito do Participante com o Plano, o valor será deduzido do valor a ser portado ou resgatado pelo participante.

➤ **Inclusão da possibilidade de o participante optar pelo instituto do resgate de contribuições, de forma parcial, antes do término do vínculo empregatício com a patrocinadora:**

Atualmente, o participante do Plano de Benefícios somente pode optar pelo instituto do resgate de contribuições de forma integral e após o término do vínculo empregatício.

A nova norma permite que as entidades incluam em seus regulamentos a possibilidade de resgate de contribuições parcial. A Syngenta Previ e as patrocinadoras do Plano, com vistas a torná-lo mais atrativo, decidiram permitir o resgate parcial de contribuições.

A partir da data da aprovação pelo órgão público competente das alterações propostas para o Regulamento do Plano, o participante poderá optar pelo instituto do resgate de contribuições de forma parcial, denominado no Regulamento como “Resgate de Contribuições Parcial”, independentemente de ter ocorrido o término do vínculo empregatício com a patrocinadora, com relação aos recursos alocados na Conta Adicional formada por contribuições voluntárias e aportes específicos de participante.

➤ **Inclusão da possibilidade de presunção e pagamento do resgate de contribuições integral no caso de impossibilidade de presumir a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido:**

Atualmente o Regulamento prevê que o participante que se desligar da patrocinadora e não realizar a opção por um dos institutos dispostos no Regulamento e possuir menos de 03 (três) anos de vinculação ao Plano terá direito ao resgate de contribuições.

A Syngenta Previ incluiu que o pagamento do valores referente ao resgate de contribuições integral será realizado no último dia útil do mês do término do prazo para a opção por um dos institutos.

Assim, a partir da data da aprovação pelo órgão público competente das alterações propostas para o Regulamento do Plano, a Syngenta Previ presumirá a opção pelo resgate e efetuará o seu pagamento.

➤ **Inclusão da possibilidade de o participante em gozo de benefício na forma de renda financeira portar recursos para o Plano:**

Atualmente no Regulamento do Plano não há possibilidade de o participante em gozo de benefício na forma de renda financeira portar recursos para o Plano.

A partir da data da aprovação pelo órgão público competente das alterações propostas para o Regulamento do Plano, este participante poderá portar recursos para o Plano.

A alteração para adaptar à Resolução PREVIC nº 23/2023 trata sobre a forma de disponibilização do extrato e o prazo máximo para a Syngenta Previ esclarecer eventuais questionamentos realizados pelos participantes.

Além das alterações citadas, a Syngenta Previ realizou alterações de natureza operacional e redacional, incluindo a data da última alteração regulamentar e atualização do valor da unidade de referência.

As alterações efetuadas no Regulamento entrarão em vigor na data de aprovação pelo órgão público competente e estão devidamente justificadas no quadro comparativo elaborado especialmente para este processo, disponibilizado, para conhecimento de todos, no seu sítio eletrônico da Syngenta Previ (www.syngentaprevi.com.br), contendo a íntegra das alterações propostas.

Em caso de dúvidas, entre em contato com nossos canais de atendimento: e-mail atendimento.syngentaprevi@conduent.com ou pelo telefone 0800 729 2207, de segunda a sexta, das 8h às 17h (exceto feriados nacionais)

Atenciosamente,

Patrícia Ferradans

Diretora Superintendente da Syngenta Previ